

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONVÊNIO Nº 001/2024 /

“CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POÇOS DE CALDAS, A DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED E A DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE, PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, MANUTENÇÃO, EXPANSÃO E APLICAÇÃO DE MATERIAIS, PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM RECURSOS DA CIP.”

O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada na Avenida Francisco Salles, nº. 343, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.629.840/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo**, inscrito no RG sob o nº. MG-22.110.459 e no CPF sob nº. 952.984.877-34, residente e domiciliado na Avenida Paris, nº. 1.150, bairro Jardim Europa, em Poços de Caldas/MG, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SMG)**, representada pelo Secretário Sr. **Paulo Ney de Castro Junior**, inscrito no RG sob o nº. 8405683 SSP/MG e no CPF sob nº. 039.913.236-80, residente e domiciliado na Rua Natalino Vitti, nº 35, bairro Jardim Centenário, em Poços de Caldas/MG, e as empresas públicas **DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.664.303/0001-04, NIRE 3150021609-1, com sede na Rua Amazonas, 65, Poços de Caldas/MG, doravante denominada **DMED**, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social, e **DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE** (S.A. de Capital fechado), ente integrante da administração indireta do Município de Poços de Caldas, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.966.583/0001-06, estabelecida à Rua Amazonas, 65, Centro, Poços de Caldas/MG, representada na forma de seu Estatuto Social,

CONSIDERANDO que o Artigo 149-A da Constituição Federal prevê a instituição, pelo Município, da Contribuição da Iluminação Pública – CIP, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública, tendo o parágrafo único do referido dispositivo facultado a cobrança junto a fatura de energia elétrica;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 7.742, de 30/12/2002, regulamentada pelo Decreto nº 7.312, de 28/01/2003 e suas alterações posteriores, instituiu a CIP no Município de Poços de Caldas;

Convênio nº. 001/2024 - Página 1 de 6.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONSIDERANDO que a CIP é devida pelo proprietário, titular de domínio útil, possuidor ou usuário, a qualquer título, de unidade imobiliária servida ou beneficiada, direta ou indiretamente, por iluminação pública, cujos imóveis estejam ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, nas localidades do Município atendidas pela **DMED**, e

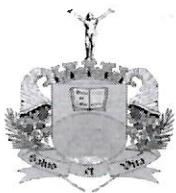
CONSIDERANDO que a legislação municipal utilizou-se da faculdade concedida pelo dispositivo constitucional e previu a celebração de contrato ou convênio entre o Município e a **DMED**, com o objetivo de disciplinar a cobrança da CIP nas faturas de fornecimento de energia elétrica e, entre o Município e a **DMEE**, com o objetivo de realizar manutenção, melhoramento, expansão e consequente aplicação de materiais, para continuidade dos serviços de iluminação pública no Município de Poços de Caldas/MG, com recursos oriundos da CIP – Contribuição de Iluminação Pública, decidem celebrar o presente Termo de Convênio que reger-se-á pela Lei Municipal nº 7.742/02 e suas alterações, Decretos nºs 7.312/03 e 10.205/11, e suas respectivas alterações, e pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas, entendidas e expressamente aceitas, pelas quais se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a designação da **DMED** para arrecadar, pelo **MUNICÍPIO**, a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública e realizar a gestão dos recursos financeiros arrecadados e, a designação da **DMEE** como responsável pela manutenção, melhoramento, expansão e consequente aplicação de materiais, visando a continuidade dos serviços de iluminação pública no Município de Poços de Caldas/MG, com recursos oriundos da CIP – Contribuição de Iluminação Pública, nos termos do contido no Decreto Municipal nº 7.312/2003 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE DE CÁLCULO

- 2.1 A arrecadação pela **DMED** far-se-á mensalmente, obedecendo planilha constante do Decreto Municipal nº 7.312 de 28/01/2003, cuja base de cálculo será modificada sempre que houver alteração do preço público regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, especificamente na tarifa de iluminação pública.
- 2.2 O valor devido por parte de cada contribuinte será o resultado da aplicação da base de cálculo, correspondente ao produto de até uma vez e setenta e cinco centésimos (1,75) a tarifa de Iluminação Pública vigente, multiplicada pelas alíquotas estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.312 de 28/01/2003 e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCIDÊNCIA

- 3.1. A CIP incidirá sobre as notas fiscais/contas de energia elétrica de todas as unidades consumidoras, situadas no Município, servidas ou beneficiadas direta ou indiretamente, por iluminação pública, sendo excluídas automaticamente da cobrança, a própria iluminação pública.
- 3.2. Na cobrança da CIP será utilizado o critério sócio-econômico previsto no Decreto Municipal nº 7.312 de 28/01/2003 e suas alterações posteriores, segundo o qual foram definidas alíquotas diferenciadas para cada faixa de consumo, sendo que a 1ª (primeira) faixa, mais baixa, se aplicará a menor alíquota.
- 3.3. Quaisquer questionamentos acerca da correta aplicação da cobrança da CIP deverão ser realizadas por escrito pelo Município e/ou pelo próprio consumidor, com identificação individualizada do beneficiário, sujeitando-se a questão à análise única e exclusivamente técnica da **DMED**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ARRECADAÇÃO

- 4.1. A arrecadação da CIP será feita através das faturas mensais de consumo de energia elétrica, obedecendo às mesmas condições e prazos, onde a contribuição será demonstrada destacadamente, ficando a **DMED** responsável pela cobrança em relação aos contribuintes que, por qualquer razão, deixarem de pagar as referidas faturas.
- 4.2. Os serviços de arrecadação da CIP serão desempenhados pela **DMED**, sem ônus para o Município, exceto o ressarcimento das despesas descritas na Cláusula Sétima deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECEITA E SUA DESTINAÇÃO

- 5.1. O montante da arrecadação mensal da CIP será lançado em conta bancária vinculada (DMED-CIP), ficando autorizada a **DMED** a utilizar-se dessa importância para liquidação parcial ou total das despesas relativas ao consumo de energia elétrica dos pontos de iluminação pública e ressarcimento dos serviços e materiais destinados a manutenção, melhoramento e expansão da iluminação pública, incluindo encargos e tributos incidentes.
- 5.2. Depois de quitadas as despesas descritas na cláusula acima, havendo saldo credor na conta DMED-CIP, o valor será utilizado pela **DMED** para a quitação parcial ou total das faturas de fornecimento de energia elétrica efetuado às unidades consumidoras de responsabilidade do **MUNICÍPIO** ou daqueles que comprovadamente possuam convênio com ele.
- 5.3. Os dados referentes à fatura de fornecimento de energia elétrica, as despesas autorizadas



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ao débito na conta DMED-CIP, bem como o montante da contribuição arrecadada, deverão compor as prestações de contas aos Poderes Municipais, bimestralmente, em consonância com ditames legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO SUPERAVIT

Realizada a quitação das despesas previstas na cláusula anterior, o eventual saldo positivo entre o montante arrecadado da CIP e os débitos quitados, será aplicado no Mercado Financeiro e o resultado obtido incorporado à própria conta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Compete à DMED:

- 7.1.1 arrecadar, pelo Município, a Contribuição de Iluminação Pública – CIP;
- 7.1.2 realizar a gestão dos recursos financeiros arrecadados;
- 7.1.3 informar o Município acerca da conclusão de redes de distribuição e de iluminação pública dos loteamentos para que a municipalidade faça a respectiva inclusão ao seu patrimônio;
- 7.1.4 realizar o pagamento das faturas e/ou notas de débito emitidas pela DMEE, referente ao resarcimento das despesas com manutenção, melhoramento, expansão e aplicação de materiais na iluminação pública e demais despesas decorrentes da iluminação pública, no prazo de até 05 (cinco) dias após a aprovação do pagamento pelo MUNICÍPIO;

7.2 Compete à DMEE:

- 7.2.1 Realizar, direta ou indiretamente, a manutenção, melhoramento, expansão e consequente aplicação de materiais, para continuidade dos serviços de iluminação pública no Município de Poços de Caldas-MG, com recursos oriundos da CIP – Contribuição de Iluminação Pública, nos termos do contido no Decreto Municipal 7.312/03 e suas alterações posteriores;
- 7.2.2 Apurar ao final de cada mês os valores despendidos com os serviços de manutenção, melhoramento, expansão e consequente aplicação de materiais na iluminação pública e demais despesas decorrentes da iluminação pública, incluindo encargos e tributos incidentes, através de fatura e/ou nota de débito específica, para resarcimento;
- 7.2.3 Encaminhar fatura e/ou nota de débito ao MUNICÍPIO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

7.3 Compete ao MUNICÍPIO:

- 7.3.1 Aprovar o pagamento da fatura e/ou nota de débito emitida pela DMEE, no prazo de até 5



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(cinco) dias do seu recebimento e encaminhar à **DMED** para pagamento;

- 7.3.1.1 Os custos de caráter administrativo, dentre eles a fiscalização, arrecadação e seu controle, baixa, cobrança, impressos e impressão e outros poderão ser apurados e resarcidos através de débito na conta vinculada DMED-CIP.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Ficam das partes obrigadas a disponibilizar o conteúdo deste Convênio nos seguintes endereços eletrônicos: www.pocosdecaldas.mg.gov.br e www.dmepc.com.br, bem como publicação no Diário Oficial do Município, às expensas do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS PENDÊNCIAS JUDICIAIS E EXRAJUDICIAIS

Competirá exclusivamente ao Município a solução junto aos contribuintes de todas as pendências judiciais e extrajudiciais decorrentes do lançamento da Contribuição para Custeio do serviço de iluminação Pública – CIP e sua destinação, bem como a devolução de quaisquer valores arrecadados a tal título, podendo fazer uso do possível “superávit”, cabendo à **DMED** e a **DMEE**, tão somente a solução de pendências administrativas que venham a interferir no recebimento e cobrança do consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará por **12 (doze) meses à partir de 1º de fevereiro de 2024** podendo ser alterado e/ou rehovado, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 Este Convênio poderá ser rescindido por decisão de qualquer das partes, mediante comunicação formal à outra com antecedência mínima, de 30 (trinta) dias, ou de comum acordo, promovido o respectivo encontro de contas.
- 11.2 A rescisão do Termo não garante às partes direito a qualquer indenização, ficando os mesmos obrigados ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Poços de Caldas, estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer pendência relacionada com este Convênio.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A abstenção eventual pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrente deste Convênio não será considerada novação ou renúncia.

E, por estarem, assim, justas e avençadas, as partes firmam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Poços de Caldas, 4 de janeiro de 2024.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

Pela DME Distribuição S.A. – DMED:

Miguel Gustavo Junqueira Franco
Diretor Superintendente
DME
distribuição

Pela DME Energética S.A. – DMEE:

Marcelo Dias Loichate
CPF: 904.224.066.00
RG: M 6.622.963 SSP/MG

Miguel Gustavo Junqueira Franco
CPF: 014.340.000-91
RG: 003-12.440.553

Marco César Castro de Oliveira
DME
distribuição
Poços de Caldas

Testemunhas:

Nome: Leticia Moreira Gonçalves
CPF/RG: 409.809.548-35

Nome: Ana Paula Silveira Corrêa
CPF/RG: 045.896.246-51

